

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 06 / 12 / 2019



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"



PROJETO DE LEI No. 1.362/2019

(Do Dep. Adriano Galdino)

Dispõe sobre a obrigação de os organizadores de eventos em espaços públicos e privados de uso coletivo realizar coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável, no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Os organizadores de eventos realizados em espaços públicos ou privados de uso coletivo ficam obrigados a promover a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo reciclável gerado durante o evento e destiná-lo associações ou cooperativas de catadores.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, entende-se por:

I- espaços públicos: locais abertos ao público ou destinados à coletividade, a exemplo de ruas, parques e praças;

II- espaços privados de uso coletivo: locais de acesso restrito onde ocorram reunião ou aglomeração transitória de pessoas em razão do evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de novembro de 2019.

ADRIANO GALDINO

Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado versa sobre a obrigação de os organizadores de eventos em espaços públicos e privados de uso coletivo realizarem coleta seletiva do lixo seco ou do resíduo descartável produzido. Dessa forma, acerca da matéria legislativa, é necessária a demonstração de sua viabilidade jurídica e da relevância social da temática.

Em primeiro lugar, salienta-se que, consoante o art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas". Complementarmente, o art. 24, VI, dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal detêm competência para, concorrentemente, legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. A natureza da capacidade complementar implica que, à União, cabe editar normas gerais (art. 24, §1º da Constituição Federal), e, aos Estados e ao Distrito Federal, resta suplementar as disposições amplas por meio de leis específicas.

O Projeto de Lei do subscritor adequa-se à regulamentação acima indicada. O seu conteúdo, em síntese, consolida a obrigação de os organizadores de eventos em espaços públicos e privados a promoverem a coleta seletiva do lixo seco ou resíduo descartável, destinando-os a associações ou cooperativas de catadores. Em outros termos, trata-se de texto normativo com o escopo de atribuir efetividade ao comando constitucional de defesa do meio ambiente, ao regular atividade com potencial de gerar impactos lesivos à natureza.

É importante ressaltar que a matéria legislativa não viola a competência do Município para legislar sobre o assunto, de acordo com o art. 30, I, da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"



Constituição, por se referir a interesse local, especificamente à coleta de lixo ou a sua reciclagem. Não obstante o assunto tenha relação com a intervenção do Município, esse aspecto, *per si*, não afasta por completo a capacidade legislativa dos demais entes quanto à temática, mais ainda quando se trata de tema de elevada relevância, como é caso da seara ambiental.

No caso em tela, o Projeto de Lei, respaldado pela competência concorrente conferida pela Constituição Federal, estipula o dever de os destinatários da norma empreender coleta seletiva dos resíduos oriundos de atividade pela qual são responsáveis, tema de interesse geral e que se mostra bastante necessário para que se preserve, o máximo possível, o meio ambiente. A existência da obrigação geral estipulada pelo legislador estadual não retira a possibilidade de os Municípios, de acordo com as suas peculiaridades, suplementarem a normativa e estabelecerem procedimentos ou obrigações específicas que visem a recrudescer o complexo legal de regulação do assunto. Em se tratando da área ambiental, deve-se buscar compatibilidade entre as competências e consequentes regramentos vigentes, o que é possível pelas disposições apresentadas na presente propositura.

A matéria tem a finalidade de fortalecer o arcabouço jurídico destinado à proteção e à garantia do direito ao meio ambiente (art. 225, da Constituição Federal). A realização dos eventos promovidos nos espaços indicados, os quais detêm a potencialidade de gerar consideráveis quantidades de resíduos, não pode destoar da proteção do meio ambiente. No caso da proposta legislativa em questão, ressalta-se a necessidade de se promover a coleta seletiva, instrumento fundamental para que se tenha o destino ambientalmente correto dos resíduos, em parceria com associações e cooperativas de catadores, promovendo-se a geração de renda para os seus partícipes.

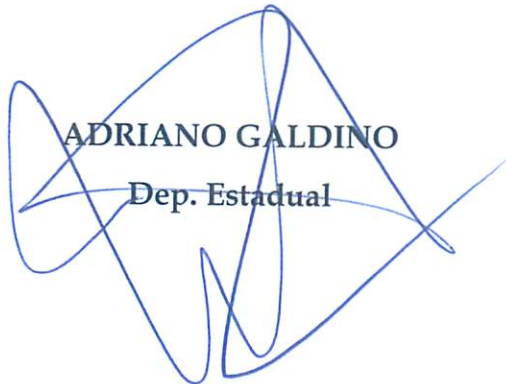


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Gabinete do Deputado Adriano Galdino"



Dessa forma, pelas razões expostas anteriormente, nota-se que o Projeto de lei apresenta conteúdo de suma relevância e com elevado alcance social, e encontra respaldo na legislação constitucional aplicável à temática. Assim, submeto a proposta legislativa à apreciação dos Deputados e das Deputadas desta Casa Legislativa, para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala das Sessões, _____ de novembro de 2019.


ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual